



des
h

CONTRATO

Primeiro Outorgante: Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional de Agricultura e do Desenvolvimento Rural, NIF _____, representada pela Exma Sra Chefe de Gabinete do Exmo Sr. Secretário Regional de Agricultura e do Desenvolvimento Rural, no uso de competências próprias.

Segundo Outorgante: Plurivet – Veterinária e Pecuária, Lda, pessoa colectiva n.º _____ com sede em _____, representada por Luís Manuel Cuvilier Freira Gameiro, com a identificação civil n.º CC _____, na qualidade de representante legal, conforme certidão de registo comercial da aludida pessoa coletiva.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Marcas Auriculares para Bovinos com Recolha de DNA.

Cláusula 2.ª

Bens a fornecer

O Segundo Outorgante deve fornecer 15 730 (quinze mil setecentos e trinta) marcas auriculares duplas para bovinos com recolha de DNA, com a seguinte numeração:

- a) PT * 34 309486 a PT * 34 325215 - (* corresponde ao dígito de controlo).

Cláusula 3.ª

Preço contratual

1. O preço contratual é de € 35 392,50 (trinta e cinco mil trezentos e noventa e dois euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 13 %, o que perfaz um encargo total de € 39 993,53 (trinta e nove mil novecentos e noventa e três euros e cinquenta e três cêntimos).
2. O valor referido no número anterior será suportado pela rubrica afeta ao Capítulo 50; Programa A13; Projeto A0291; Ação 06.1.15; Classificação Económica D02.01.21.

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento



1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega do bem pelo Segundo Outorgante, em conformidade com o contratualmente estabelecido.
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas nos termos dos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, em conta a indicar pelo fornecedor, e em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e o processamento de despesas na Administração Pública Regional.
5. Não serão pagos quaisquer adiantamentos ao Segundo Outorgante.

Cláusula 5.ª

Prazo de fornecimento

O fornecimento dos bens/execução dos serviços mencionados na cláusula primeira deve ocorrer em 30 (trinta) dias, contados continuamente, após a receção da notificação da decisão de adjudicação.

Cláusula 6.ª

Local de entrega e Faturação

Os bens a fornecer em resultado da celebração presente contrato devem ser entregues na Direção Regional da Agricultura, sita na Vinha Brava, 9700-861 concelho de Angra do Heroísmo.

Os bens em questão serão faturados pelo Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Miguel, sito à Quinta de São Gonçalo, 9500-343 concelho de Ponta Delgada com o contribuinte nº.

Cláusula 7.ª

Faturação Eletrónica

Conforme estabelecido no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, os fornecedores da Administração Pública, enquanto cocontratantes, são obrigados a emitir faturas eletrónicas pelo portal FE-AP.



al h

Cláusula 8.^a

Contrato

1. O presente contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificado pelo concorrente, desde que expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato proposto pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pela entidade adjudicatária.

Cláusula 9.^a

Dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a

Proteção e tratamento de dados pessoais

O segundo outorgante fica obrigado ao cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nos termos previstos na cláusula 11.^a do caderno de encargos.



Cláusula 11.ª

Fiscalização

O presente contrato está isento de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 14.ª

Legislação aplicável

Em todo o omissis, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008 de 28 de março, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017 de 30 de outubro, pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018 de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, aplicável à Região Autónoma dos Açores com as especificidades previstas no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril, e demais legislação e regulamentação aplicável.

Cláusula 15.ª

Disposições finais

1. O Segundo Outorgante apresentou os documentos de habilitação em conformidade com o solicitado.
2. Atendendo ao previsto no n.º 2 do artigo 43.º do RJCPRAA é inexigível a prestação de caução.



3. Por despacho da Exma Sra Chefe de Gabinete do Exmo. Sr. Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, de 03 de fevereiro de 2022, foi autorizada a aquisição em causa com recurso ao procedimento por ajuste direto.
4. Por despacho da Exma Sra Chefe de Gabinete do Exmo. Sr. Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, datado de 10 de março de 2022, foi adjudicada a aquisição objeto do presente contrato, aprovada a respetiva minuta de contrato e autorizada a sua celebração.
5. Conforme o disposto no artigo 290.º-A do CCP, designa-se como gestor do contrato o técnico superior Rui Pedro Vitória Medeiros, que acompanhará permanentemente a execução do presente contrato.
6. Não foram verificados quaisquer ajustamentos ao presente contrato.

Ambos os outorgantes obrigam-se a cumprir na íntegra o presente contrato, aceitando-o nos exatos termos constantes das suas cláusulas.

O presente contrato possui 5 (cinco) páginas e é emitido em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar assinado e rubricado.

Assim o outorgam.

Angra do Heroísmo, 10 de março de 2022.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE

Albina de Melo Rocha Costa e Silva

O SEGUNDO OUTORGANTE

Plurivet - Veterinária e Pecuária, Lda

NIF

Di. Paulo Henrique